



Secretaria de
Educação

LEIA-SE:

Artigo 11 – O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (**HTPC**) a ser cumprido pelo professor na Unidade Educacional em que se encontra em exercício, deverá ser realizado nos seguintes dias e horários:

I – Nas Unidades de Ensino Fundamental (**EMEF**) – terças e quintas feiras:

- a) das 06h às 07h ou
- b) das 12h às 13h ou
- c) das 18h20min às 19h20min;
- d) das 17h às 18h entre segunda a quinta feira, para os professores que atuam na Educação de Jovens e **A**dultos

II – Nas Unidades de Educação Infantil (**EMEI – 21 HORAS**) – segundas ou quartas feiras:

- a) das 06h30min às 7h30 min ou
- b) das 11h30min às 12h30min ou
- c) das 17h20min às 18h20min

III – Nas Unidades de Educação Infantil (**EMEI – 27 HORAS**) – segundas e quartas feiras:

- a) das 06h30min às 7h30 min ou
- b) das 11h30min às 12h30min ou
- c) das 17h20min às 18h20min

IV – Nas Unidades de Educação Infantil (**CRECHE – 31 HORAS**) – segundas e quartas feiras:

- a) das 06h às 07h
- b) das 12h às 13h
- c) das 17h às 18h
- d) das 16h às 17h (noturna)
- e) das 18h às 19h (noturna)

V – Nas Unidades de Educação Infantil (**CRECHE – 38 HORAS**) – segundas e quartas feiras

- a) das 06h às 07h
- a) das 12h às 13h
- b) das 17h às 18h
- c) das 15h às 16h (noturna)
- d) das 18h às 19h (noturna)

§ 2º - Não será permitido a fragmentação do **HTPC**, do **HTPL** e do **HTPI**, semanal em períodos inferiores ou superiores a uma hora.

Osasco, 13 de fevereiro de 2026

José Toste Borges

Secretário de Educação



RETIFICAÇÃO

O Secretário de Educação no uso de suas atribuições retifica o paragrafo 2º do artigo 11, da portaria 02/2026

ONDE SE LÊ:

Artigo 11 – O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (**HTPC**) a ser cumprido pelo professor na Unidade Educacional em que se encontra em exercício, deverá ser realizado nos seguintes dias e horários:

I – Nas Unidades de Ensino Fundamental (**EMEF**) – terças e quintas feiras:

- a) das 06h às 07h ou
- b) das 12h às 13h ou
- c) das 18h20min às 19h20min;
- d) das 17h às 18h entre segunda a quinta feira, para os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos

II – Nas Unidades de Educação Infantil (**EMEI – 21 HORAS**) – segundas ou quartas feiras:

- a) das 06h30min às 7h30 min ou
- b) das 11h30min às 12h30min ou
- c) das 17h20min às 18h20min

III – Nas Unidades de Educação Infantil (**EMEI – 27 HORAS**) – segundas e quartas feiras:

- a) das 06h30min às 7h30 min ou
- b) das 11h30min às 12h30min ou
- c) das 17h20min às 18h20min

IV – Nas Unidades de Educação Infantil (**CRECHE – 31 HORAS**) – segundas e quartas feiras:

- a) das 06h às 07h
- b) das 12h às 13h
- c) das 17h às 18h
- d) das 16h às 17h (noturna)
- e) das 18h às 19h (noturna)

V – Nas Unidades de Educação Infantil (**CRECHE – 38 HORAS**) – segundas e quartas feiras

- a) das 06h às 07h
- a) das 12h às 13h
- b) das 17h às 18h
- c) das 15h às 16h (noturna)
- d) das 18h às 19h (noturna)

§ 2º - Não será permitido a fragmentação do **HTPC**, do **HTPL** e do **HTPI**, semanal em períodos inferiores a uma hora.